



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES (IPRECOR)

"Terra do Rei Pelé"
CNPJ: 11.201.980/0001-07



CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2021 – PREGÃO PRESENCIAL 004/2021

CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES – IPRECOR E A EMPRESA BRADESCO S.A., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS, OBJETIVANDO A OPERACIONALIZAÇÃO DA FOLHA DE PROVENTOS DOS SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS, E O PAGAMENTO DE FORNECEDORES DIVERSOS.

De um lado o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES – IPRECOR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.201.980/0001-07, situado na Rua Nelson Rezende Fonseca, n.º 472, Centro, Três Corações/MG, representado por sua Presidente, Sr.ª **Eliana de Fátima Pereira Maurício**, brasileira, casada, funcionária pública municipal, portadora da cédula de identidade n.º MG-7.628.699 SSP/MG, inscrita no CPF sob o n.º 003.334.896-29, residente e domiciliada na cidade de Três Corações/MG, doravante denominado CONTRATANTE, e o BANCO BRADESCO S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o n.º 60.746.948/0001-12, com sede administrativa localizada na NUC Cidade de Deus, s/n, Bairro Vila Yara, Osasco/SP, CEP 06.029-900, representado pelos Srs. **Flávio Malaquias Júnior**, brasileiro, casado, bancário, portador da cédula de identidade n.º 5.081.556 SSP-MG, inscrito no CPF sob o n.º 906.900.366-04, e **Luis Rodolfo da Silva Pontalti**, brasileiro, casado, bancário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 15620035-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 085.792.838-41, doravante denominados CONTRATADOS, resolvem firmar o presente contrato, de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações e na forma das cláusulas e condições a seguir acordadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O presente contrato tem por objeto a contratação de instituição financeira, autorizada pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços de pagamento de fornecedores e da operacionalização de pagamento da folha de proventos dos servidores inativos e pensionistas de responsabilidade do Instituto de Previdência Municipal de Três Corações - IPRECOR, pelo período de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL

2.1- O respaldo jurídico do presente Contrato encontra-se consubstanciado no Processo nº 008/2021, Pregão Presencial 004/2021, bem como o disposto na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.



INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES (IPRECOR)

Terra do Rei Pelé
CNPJ: 11.281.980/0001-07



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1- O prazo para prestação dos serviços será de 60 (sessenta) meses a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O valor da contratação é de R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais), a ser creditado na conta bancária do Instituto de Previdência Municipal de Três Corações, Banco Bradesco, Agência 1487-7, Conta Corrente: 53900-7.

4.1.1 - O pagamento será à vista, realizado no prazo de cinco dias úteis após a assinatura do contrato, em moeda corrente nacional e sem qualquer desconto.

4.2 - Não haverá qualquer tipo de remuneração direta à Instituição Financeira vencedora, oriunda dos cofres públicos municipais, pelos serviços objeto deste Termo de Referência, ou pela prestação de serviços correlatos.

CLÁUSULA QUINTA- DA EXECUÇÃO

5.1 - A licitada deverá ter sistema informatizado compatível com o do IPRECOR, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e on-line. Havendo alteração/substituição do sistema informatizado do IPRECOR, deverá a licitada realizar a necessária compatibilização. Em qualquer hipótese, todas as despesas de adaptação e/ou conversão, se necessárias, ocorrerão por conta da licitada;

5.2 - A licitada deverá atualizar constantemente seus serviços e produtos no sentido de alcançar, para os servidores inativos e pensionistas, o melhor e o maior benefício dentre os serviços e produtos oferecidos pelos bancos;

5.3 - A instituição financeira vencedora providenciará o cadastramento dos servidores com a abertura de suas contas, que terão asseguradas, no mínimo, o pacote isento de tarifas, previsto no inciso II, do artigo 6, da resolução do CMN/BACEM n 3.424/06:

- I - Abertura de conta específica;
- II - Fornecimento e manutenção de cartão magnético de débito;
- III - 02 (dois) extratos emitidos em terminais de autoatendimento da contratada por mês;
- IV - 05 (cinco) saques mensais em terminal eletrônico;
- V - 01 (um) talonário de cheques com no mínimo 10 (dez) folhas por mês.
- VI - 02 (duas) consultas de saldo da conta corrente na tela do caixa eletrônico ou pela internet;
- VII - 01 (uma) transferência mensal realizada na agência da contratada, via DOC ou TED, para outra instituição financeira;

5.4 - Incluir o tempo de correntista do banco anterior na nova conta bancária quando for solicitado pelo servidor de acordo com a legislação;

5.5 - Caso a licitada vencedora não possua agência no município, este não realizará o pagamento dos servidores inativos e pensionistas por intermédio da licitada vencedora enquanto não concluídas as instalações da agência e de Caixas de Atendimento Eletrônico;

5.6 - Será concedida ainda, a licitada vencedora e sem exclusividade, a partir do vencimento dos contratos vigentes com outras instituições financeiras, o direito de disponibilizar aos servidores inativos e pensionistas, pelo período de vigência do contrato, empréstimos em consignação na folha de pagamento, em conformidade com a legislação própria;

5.5 - As taxas de juros a serem praticadas para os empréstimos em consignação serão negociadas, observados os parâmetros estabelecidos pelo Banco Central, objetivando o estabelecimento de taxas de juros mais benéficas, não podendo nunca ser superiores às praticadas com os demais correntistas da instituição financeira, de acordo com as características do tipo de conta e de serviços em que o servidor se enquadra;

5.8 - Os créditos a serem lançados nas contas dos servidores inativos e pensionistas municipais, nos termos deste edital, serão os valores líquidos das folhas de provento mensal, 13º salário e demais créditos originários da relação entre o servidor e o IPRECOR;

5.9 - O IPRECOR enviará a relação nominal dos servidores com antecedência de 02 (dois) dias úteis da data do crédito, no caso de pagamento mensal;

5.10- O IPRECOR determinará a data dos créditos da seguinte maneira;

I) D-2 = data para ser repassado o arquivo;

II) D-1 = data da entrega dos recursos pelo IPRECOR para a Instituição Financeira, licitada vencedora, e crédito na conta do servidor, disponível para saque;

5.11 - A contratada não cobrará tarifas bancárias sobre as contas mantidas em nome do IPRECOR e a movimentação das mesmas, durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA- DAS PENALIDADES

6.1- Em caso de inadimplemento das cláusulas ou obrigações contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita a multa no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;

6.2- O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações estabelecidas neste presente contrato sujeitará a CONTRATADA às demais sanções previstas no art. 85, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO





INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES (IPRECOR)

"Terra do Rei Pelé"

CNPJ: 11.201.980/0001-07

7.1- O contrato a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos artigos 77 e 78, na forma do art. 79, da lei 8.666/93.

7.2- A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstos no artigo 58, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1- DA CONTRATADA

8.2 — A Instituição Financeira contratada deve assegurar, sem ônus para o contratante, a seus servidores, inativos e pensionistas, a faculdade de transferência, com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas em outras instituições financeiras, em conformidade com o art. 2º da Resolução 3.402/2006 e Resolução 3.424/2006 do Banco Central do Brasil.

8.3 — Disponibilização de Rede de Correspondentes ou Agentes Bancários, para atendimento dos servidores inativos e pensionistas, em locais a serem definidos no ato da assinatura do contrato, com horário de funcionamento, no mínimo igual ao da Rede Bancária (entre as 10h e 15h), ininterruptamente, nos dias úteis, permitindo depósitos, saques, consultas e pagamentos pelos beneficiários.

8.4 — Disponibilização de Caixas de Atendimento Eletrônicos – CAE, para atendimento dos servidores inativos e pensionistas, sendo no mínimo 02 (dois) caixas, ou outro número suficiente, em especial nos dias dos pagamentos dos beneficiários.

8.5 — Disponibilização do contracheque mensal, ou demais períodos, através de emissão em papel no Caixa de Atendimento Eletrônico - CAE.

8.6 — Abertura de conta, sem ônus, para os servidores que não forem clientes da instituição bancária.

8.7 — Instalação de software que permita o pagamento, inclusive via código de barras, de fornecedores, tributos, emissão de TEDs e DOCs, sem necessidade dos favorecidos possuírem conta corrente na instituição financeira e sem tarifas para a contratante.

8.8 — Disponibilizar aos servidores inativos e pensionistas, sem caráter de exclusividade, pelo período de vigência do contrato, empréstimo em consignação, desde que a instituição financeira vencedora deste certame licitatório, ofereça a melhor taxa do mercado, conforme levantamento realizado pelo IPRECOR, no momento da solicitação do empréstimo.

8.9 - Centralização das aplicações financeiras, na instituição financeira vencedora, no que permite a Legislação Brasileira vigente, por quanto essas operações afirmam melhores vantagens econômicas ao IPRECOR.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES (IPRECOR)

"Terra do Rei Pelé"
CNPJ: 11.201.990/0001-07



8.10 - A CONTRATADA se compromete a manter, no que couber, durante toda a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei 8.666/83.

8.11 - É vedado à CONTRATADA a subcontratação total ou parcial do objeto do presente contrato, sem a anuência expressa do IPRECOR.

8.2- DA CONTRATANTE

8.2.1- A contratante se compromete a efetuar o pagamento mensal do valor pertinente aos serviços contratados, conforme estipulado na cláusula quarta.

8.2.2- Ficará a cargo da CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato do presente contrato no site do Instituto de Previdência Municipal de Três Corações, bem como no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, conforme art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/83.

8.2.3- A CONTRATANTE se compromete a fornecer informações e/ou documentos necessários para a execução dos serviços por parte da CONTRATADA.

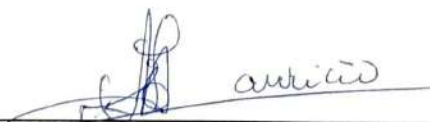
8.2.4- Os casos omissos serão dirimidos nos moldes estabelecidos na Lei federal nº 8.666/83.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1- Fica eleita, para dirimir as questões que porventura surjam na execução do presente contrato, a Comarca de Três Corações-MG, com exceção de quaisquer outras, nos moldes previstos na Lei federal 8.666/93.

E assim, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas no presente contrato, firmando em 03 (três) vias de igual teor e forma para efeito do direito, todas assinadas pelas partes e testemunhas abaixo, de tudo ciente.

Três Corações, 31 de agosto de 2021.



Eliana de Fátima Pereira Maurício
Responsável legal do CONTRATANTE



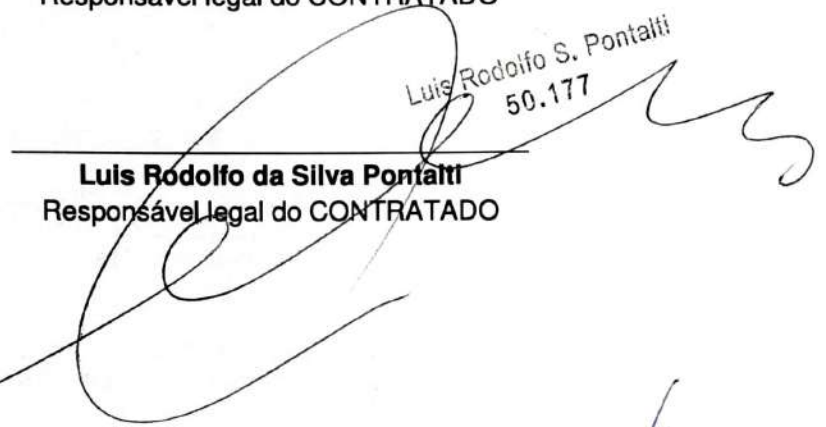



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES (IPRECOR)

"Terra do Rei Pelé"
CNPJ: 11.201.980/0001-07




Flávio Malaquias Júnior
Responsável legal do CONTRATADO


Luis Rodolfo da Silva Pontalti
Responsável legal do CONTRATADO

Luis Rodolfo S. Pontalti
50.177

Testemunhas:

1. 
Nome: Marina Pereira Sadeiro
CPF: 085.016.676-41

2. 
Nome: Everson Maurício S. Oliveira
CPF: 216.301.598-99